



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 02/2024, DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2024.

aprovado por
dores e os 02 (duas) vereadores
em 06-02-2024 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 05/02/2024
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para vossa apreciação e deliberação, em caráter extraordinário e de urgência, o incluso Projeto de Lei N° 02/2024, que altera dispositivos da Lei 96 de 05 de outubro de 2017, já alterado pela Lei N° 187 de 04 de maio de 2022, a qual instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, e deu outras providências.

A apreciação e deliberação do presente projeto de lei, se faz necessária em caráter de urgência e de forma extraordinária, em virtude da necessidade de correção do prazo de vencimento de recolhimento das contribuições previdenciárias, sua forma de correção, definição de multa, taxa de juros e forma de parcelamento, o que não constava em lei, de acordo com a legislação federal vigente.

Outra necessária correção é fazer constar em lei, a proibição de parcelamento de contribuições de segurados, assim como a permissão para fazer parcelamento da parte patronal em no máximo 60 (sessenta) meses.

Ante ao exposto, venho solicitar a apreciação e deliberação do presente projeto de lei em caráter de urgência, para promover a regularização da legislação de Aiuaba.

Atenciosamente,

[Signature]
RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal



aprovado por
vereadores votos a favor
e 02 (duas) abstenções
Em 06.02.2024.
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 02/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei 96 de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei n° 187 de 04 de maio de 2022, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Aiubá, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

RECEBIDO EM 05/02/2024

[Signature]
funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas na Lei 96/2017, de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei N° 187 de 04 de maio de 2022 e, ainda pelas determinações da Portaria Federal MTP N° 1467 de 02 de junho de 2022, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiubá-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei N°96 de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei N°184 de 04 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 – Caberá às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

§1º - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo previsto no caput deste artigo, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de atualização pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, além de juros

[Signature]



simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§2º - Fica proibido parcelamento de contribuições retidas dos segurados, e não repassadas ao RPPS de Aiuaba até o prazo previsto no caput deste artigo, salvo se houver autorização expressa na legislação federal, nesse sentido.

§3º - Somente será permitido parcelamento de contribuições em atraso da parte patronal, o que poderá ser no máximo em até 60 (sessenta) parcelas, na seguinte forma:

I- Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo IPCA- Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, e multa de 2% (dois por cento).

II- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

III- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

IV- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

V- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida



ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 01 de fevereiro de 2024.



RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal